

Parte Final do Despacho:

Desto modo, presentes os requisitos, indispensáveis, de cunho regulamentar ao curso extinção do feito.

Fortaleza, Ceará, 13 de maio de 2001

DES. FCO. HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DO TJ/CE.

- Nº PROCESSO : 1985.01665-501
- TIPO DE PROCESSO : Recurso Especial
- COMARCA : Pacajás

• PARTES :

- Recorrente : José Wilson Alves Chaves
- Advogado(s) : Francisco Inapuan Filho Camarua
- Advogado(s) : Adriano Ferreira Gomes Silva
- Recorrido(s) : A Justiça Pública

- RELATORIA : Des. Ângela Passos Rodrigues Martins

DESPACHO Nº 36

Nesta mais a acrescentar, nego seguimento. Infimem-se. Fortaleza, CE, 07 de maio de 2001.

DES. HAROLDO RODRIGUES PRESIDENTE DO TJ/CE.

Caroline Diretora do Departamento Penal

Fortaleza, 21 de maio de 2001

1.4 - EDITAIS, AVISOS E VISTA

EDITAL Nº 57/2001

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENIOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, tendo público, para conhecimento dos interessados e efeito do disposto no art. 192 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei nº 12.342, de 28.07.94), que se encontra vaga na 2ª Vara, a Comarca de Solonópole, a ser preenchida pelo critério de MÉRITO, assim classificada mediante Portaria nº 505/01 - TJ/SG.

Os Juizes de Direito de 2ª Instância que desejarem **REMOÇÃO** poderão requerê-la ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente Edital, no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

DADO E PASSADO NA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 23 de maio de 2001.

Eu, Chefe de Apoio Adm., o digitei. SUBS. REV. SECRETÁRIO GERAL. VISTO PRESIDENTE

1.5 - OUTROS EXPEDIENTES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 09/2001, de 23 de maio de 2001

O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer prazo para controle das informações pertinentes à utilização de selos de autenticidade pelos Cartórios de Serviços Notariais e de Registro deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar o § 2º do art. 20 do Provimento nº 06/97, de 18 de abril de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 -

§ 2º - O Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, na Comarca da Capital, e o Juiz Diretor do Fórum, nas comarcas do interior do Estado, providenciarão, no prazo de até o décimo dia de

cada mês, a sua remessa à Presidência do Tribunal."

Art. 2º - Acrescentar o § 3º ao art. 20 do Provimento nº 06/97 de 18 de abril de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 20 20

§ 3º - Deverá acompanhar os relatórios de que trata o caput deste artigo informação prestada pelo Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, na Comarca da Capital, e Juiz Diretor do Fórum, nas comarcas do interior, relativa aos notários e registradores inadimplentes com a respectiva remessa mensal."

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
em 24 de maio de 2001

Desembargador Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 69/2001 -

PROCESSO Nº 20068/2001 (República por Incorreção)
INTERESSADO(A): MARIA ROSELI GOMES COSTA
SERVIDORA ESTABILIZADA DA 2ª VARA DA COMARCA DE SOBRAL.
ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior, autorizando o pagamento no valor de R\$ 658,55 (SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), referente aos vencimentos de três dias do mês de novembro e o mês de dezembro de 1996, bem como o 13º Salário, tendo em vista ter sido estabilizada no serviço público na data de 28 de novembro de 1996

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 15 de maio de 2001.

Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5 - TRIBUNAL PLENO

5.2 - DESPACHOS DOS RELATORES

TRIBUNAL PLENO - DESPACHO Nº 77

MANDADOS DE SEGURANÇA

- Nº 2001.01616-7 Fortaleza
- Impte. Adauto Camelo de Sousa
- Adv. Paulo Maria Ribeiro Linares Filho
- Estago. Manoel de Castro Carneiro Neto
- Impdo. Secretário da Fazenda Estadual
- Relator: Des. João de Deus Barros Bríngel

Despacho

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, protocolado por ADAUTO CAMELO DE SOUSA, micro-empresa, com sede e foro na cidade de Camocim, insurgindo-se contra ato dito abusivo e ilegal do Sr. Secretário da Fazenda Estadual, baixando portaria no sentido de enquadrá-la no Regime Especial de Fiscalização.

Articula que, antecedentemente ao ato impugnado, se vira autuado pelo Fisco Estadual, sob color de omissão na saída de mercadorias, procedente que lhe trouxera a obrigação de arcar com pesados tributos.

Aduz, à continuação, que fragilizado para continuar atendendo ao desembolso do tributo alinhado no auto de infração, demandara consultoria especializada, ao cabo do que evidenciado restara padecer o auto litigado de variegadas eivas, circunstância que o impelira a contatar com a Autoridade Contora no propósito de se lhe ver atenuada a obrigação tributária que, assim, lhe fora imposta, pleito que afirma de todo inexistente, passando, por isto, a não mais atender ao questionado pagamento.

Relato, a seguir, que como resultante dessa sua conduta, viu-se